



LEI Nº 5.504, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre autorização para a inscrição de débitos da Municipalidade como dívida consolidada e parcelamento de débitos na forma que especifica.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É o Executivo Municipal autorizado, com fundamento nos artigos 37 e 98 da Lei Federal n.º 4.320/64, a inscrever e classificar como despesas de exercícios anteriores e dívida consolidada nos balanços do exercício de 2017 da Municipalidade, os débitos referidos na presente Lei decorrentes de obrigações contratadas e não liquidadas no exercício de 2016.

Parágrafo único. Os débitos referidos no *caput* deste artigo e que se enquadram nas condições especificadas nesta Lei são os seguintes:

I.	Corpus Saneamento e Obras Ltda	R\$ 14.447.407,31
II.	Estre Ambiental S/A	<u>R\$ 941.228,60</u>
	TOTAL	R\$ 15.388.635,91



Art. 2º. Os débitos mencionados no art. 1º da presente lei poderão ser renegociados e parcelados com a incidência de correção monetária mensal, de acordo com a variação do IPCA/IBGE, ou outro índice que venha substituí-lo, na seguinte conformidade:

- I. em relação a Corpus Saneamento e Obras Ltda: parcelamento em até 48 (quarenta e oito) meses, a partir do mês de janeiro de 2018;
- II. em relação a Estre Ambiental S/A: parcelamento em até 12 (doze) meses, a partir do mês de janeiro de 2018.

Parágrafo único. Os referidos débitos sujeitam-se à retenção na fonte dos impostos e contribuições federais.

Art. 3º. Em decorrência do enquadramento legal dos débitos referidos no art. 1º desta Lei, é autorizado o cancelamento dos empenhos realizados, objetivando a efetiva apuração dos valores reais inscritos no passivo dos balanços da Municipalidade.

Art. 4º. As Leis Orçamentárias Anuais deverão prever recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas estabelecida nesta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 13 de setembro de 2017, 121º do Distrito de
Paz, 62º do Município e 12º da Comarca.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
VALINHOS

JOSÉ LUIZ GARAVELLO JUNIOR
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

MARIA LUÍSA DENADAI
Secretária da Fazenda

Conferida, numerada e datada neste Departamento,
na forma regulamentar. Projeto de Lei de iniciativa do
Poder Executivo.

Marcus Bovo de Albuquerque Cabral
Diretor do Departamento Técnico-Legislativo
Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais

